CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 56/26

Subalínea **i)** da alínea **e)** do n.º **1** do art.º **24º** do Código dos Contratos Públicos

"AQUISIÇÃO DE ESPETÁCULOS – PARA SEMPRE MARCO - FVV2026"

CPV: 92312240 - SERVIÇOS PRESTADOS POR ARTISTAS

Borba
município

Borba faz bem!
www.cm-borba.pt | APP

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
Subsecção I Disposições gerais 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço 4
Subsecção II Dever de sigilo 5
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo 5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA 5
Cláusula 8.ª Obrigações do Município 5
Cláusula 9.ª Preço contratual 6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento 6

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 7

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 12.ª Força maior 7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Município de Borba 8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços 8

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS 9

Cláusula 15.ª Caução 9
Cláusula 16.ª Seguros 9

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9

Cláusula 17.ª Foro competente 9

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 10

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 10
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 10
Cláusula 21.ª Legislação aplicável 10

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**aquisição de espetáculo – para Sempre Marco – Festa da Vinha e do Vinho 2026"**, a realizar no dia 15/11/2026.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de assegurar a realização do Espetáculo descrito na Cláusula 1.ª, nos horários definidos em Programa;

b) Obrigação de, nos casos de doença do(s) artista(s) ou outra situação que impeça a realização do Espetáculo, proceder à substituição do(s) artista(s) por outro com a mesma projeção e sem custos adicionais para o Município;

c) Obrigação de transportar o(s) artista(s) e toda a comitiva, bem como o material até ao local da realização do Espetáculo;

d) Obrigação de manter o seu representante no local do Espetáculo durante a preparação e realização do mesmo.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.ª

Obrigações do Município

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar o recinto do Espetáculo com todos os serviços incluídos (limpeza, camarins, segurança, corrente elétrica, etc.);

b) Assegurar a logística do Espetáculo (montagem de estruturas e afins);

c) Assegurar o equipamento de som e luz necessário para a realização do Espetáculo, de acordo com o rider técnico do(s) artista(s);

d) Obrigação de manter as licenças e autorizações necessárias à realização do Espetáculo incluindo as referentes às Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), **Audiogest** e IGAC;

e) Obrigação de garantir a ordem no local do evento através do sistema de segurança considerado adequado e/ou solicitado pelo(s) artista(s) e banda;

f) Obrigação de assegurar todo o equipamento Backline;

g) Assegurar a divulgação do evento

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - O valor estimado para a presente contratação é de **11.000,00 € (onze mil euros)**, valor que se propõe fixar como Preço Base do procedimento, correspondendo ao limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço. A este montante acresce o IVA à taxa legal em vigor

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior deve ser paga até à realização do evento (15) de novembro), após apresentação e confirmação da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª
Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.

2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

Pedro Duarte Abelho Grego Esteves